



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 002/2026.

Pregão Eletrônico nº 001/2026.

Regramento: Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal 01/2025, Portaria Municipal 23/2025, além de todas as demais condições dispostas no edital.

Link de acesso ao Decreto:

<https://www.buenopolis.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/decretos/decretos-2025/..>

1. PREÂMBULO.

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**, CNPJ 17.694.852/0001-29, por meio de seu Pregoeiro (Portaria 23/2025) e Equipe de Apoio, com endereço na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, CEP 39.230-000, Buenópolis - MG, na forma da Lei Federal 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025**, através de objeto de **natureza comum** do tipo **MAIOR DESCONTO**, em modo de disputa **ABERTA**.

1.2. A licitação será realizada através do sistema eletrônico de licitações. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.portaldecompraspublicas.com.br. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do 21/01/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 22/01/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 26/01/2026.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 26/01/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 26/01/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Buenópolis (www.buenopolis.mg.gov.br), no Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Buenópolis, em dias e horários de expediente. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, no site eletrônico oficial.

1.4. A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de serviços de leiloeiro oficial, devidamente credenciado na Junta Comercial, para a condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Buenópolis.**

2.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, conforme pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual serão comprovadas mediante apresentação de qualquer documento idôneo, e declaração de enquadramento.

3.6.1. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, que poderá ser obtido no endereço:

http://www.portaldomeprendedor.gov.br/temas/jasou/servicos/em_itir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj, juntamente com o certificado deverá ser apresentar cópia do RG e CPF; (art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

3.6.2. A licitante que declarar ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI) e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com os subitens 3.6.1 e 3.6.2, conforme o caso, não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Lei Complementar nº 147/2014, portanto não poderá participar desta licitação. Havendo dúvidas sobre a condição indicada em documento, o Pregoeiro poderá acessar site eletrônico oficial para conferir a condição de MEI/ME/EPP, com juntada de documento ou certidão nos autos; ou fixar prazo para licitante apresentar comprovação no prazo de 2h (duas horas).

3.6.3. A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

3.7. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.7.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.7.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.7.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.7.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.7.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.7.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.3.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.3.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência; em caso de recuperação judicial e/ou extrajudicial na forma da Lei Federal 11.101/2005 ou norma específica, a pessoa jurídica poderá participar deste procedimento mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente que autorize a empresa de participar de licitações e de contratar com o Poder Público (TCEMG. Processo 1107652 - Denúncia. Relator Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 24/6/2023. Publicado no DOC em 21/7/2023);

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.6. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I, do art. 63, da Lei 14.133/2021);

3.5.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas (inciso IV, do art. 63 da Lei 14.133/2021);

3.5.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (§ 1º, do art. 63, da Lei 14.133/2024).

3.5.9. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.5.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

3.5.11. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Ato Convocatório, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

5.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 6.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para:

- a) A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimentos das propostas;
- c) Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório unilateralmente pelo licitante;
- d) Suprimento de ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

6.9. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

6.10. *Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU: Acórdão 602/2025, Plenário, Representação, Relator Ministro*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Antônio Anastasia. Nos casos em que for admitida a apresentação/complementação de documentos, será fixado o prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, podendo o prazo ser prorrogado até o máximo de dois dias úteis mediante justificativa.

6.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.11.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Agente de Contratação, via sistema.

6.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

6.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Desconto;

7.1.2. Marca dos produtos ofertados, se for o caso.

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos descontos propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

7.6. Os licitantes devem respeitar os descontos mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo do item entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do desconto consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,2% (zero vírgula dois por cento)**.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a um segundo e o intervalo entre lances não poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ser inferior a um segundo, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do maior desconto.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do desconto do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o desconto de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com o desconto da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25. No caso de equivalência do desconto apresentado pela microempresa e empresa de pequeno porte que se encontre nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao serviço estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.29.2. empresas brasileiras;

8.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31. Após a negociação do desconto, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como tipo, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de maior desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido maior desconto.

9.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

9.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.4. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11. INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES QUANTO A HABILITAÇÃO

11.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

11.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

17.1. Para julgamento, será adotado o critério **MAIOR DESCONTO**, observados o desconto mínimo aceitável, os prazos para prestação do serviço, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

17.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior desconto/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior desconto/mais vantajoso.

17.3. Se a proposta de maior desconto/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

17.4. No caso de discordância entre descontos numéricos e por extenso, prevalecerá o último e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

17.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

17.6. Serão rejeitadas as propostas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

17.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

17.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

17.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto para a contratação.

17.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

17.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

17.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

18. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

18.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 HORAS** ou outro prazo determinado pelo Pregoeiro, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

18.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

18.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

18.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

18.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de desconto ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

18.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

18.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o desconto e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

19. DO RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

19.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema. Quando da manifestação recursal, o interessado deverá indicar a decisão da qual pretende recorrer com exposição resumida da contrariedade.

19.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

19.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

20.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

21.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

22.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

23. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

23.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

23.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) úteis dias, a contar da data de seu recebimento.

23.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

23.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

23.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

23.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

23.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

23.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

23.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

23.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

23.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

23.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

24. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

24.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

25.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

26.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta de Contrato, anexo a este Edital.

27. DO PAGAMENTO.

27.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

28. DA FISCALIZAÇÃO

28.1. As regras acerca da fiscalização são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

30.2. Caso o adjudicatário não execute o objeto deste certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do objeto.

30.3. É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

30.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do fornecimento, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

30.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar o objeto dentro do prazo estabelecido neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

30.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

30.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, especialmente nos seus artigos 137 a 139.

30.8. A autoridade competente poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, art. 125 da Lei 14.133/2021.

30.9. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica.

30.10. **É vedada a subcontratação total o objeto desta licitação.**

30.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

30.12. A Administração poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.13. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo (a) Pregoeiro (a) pelo endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

30.14. Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta do Contrato;
- c) **Anexo III** - Proposta Comercial.

30.15. Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou www.buenopolis.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

30.16. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado configura automático e incondicional aceitação de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

30.17. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

30.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.19. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, art. 59, § 2º, c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.20. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

30.21. O Contratante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

31.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.23. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Entidade promotora desta licitação, nos dias úteis, das 08h às 16h, ou pelo e-mail: licitacao@buenopolis.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Buenópolis - MG, 08 de janeiro de 2026.

Jovan Divino de Figueiredo

Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de leiloeiro oficial, devidamente credenciado na Junta Comercial, para a condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Buenópolis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.
01	Contratação de serviços de leiloeiro oficial, devidamente credenciado na Junta Comercial, para a condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Buenópolis.	Serv.	1	R\$ 5,00
Nos itens 8 a 8.9 deste Termo de Referência constam as explicações e exemplificações de como será a sistemática de maior desconto a incidir sobre a comissão de 5% do leiloeiro, que será repassada para a municipalidade.				
Cada um dos oito imóveis (lotes) foram avaliados pela comissão de avaliação em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), totalizando R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais). Todos os imóveis (cada lote com área de 210 metros quadrados) são localizados na Rua Cesário Alvim, números 717, 723, 729, 735, 741, 747, 753 e 759, no Bairro Santa Luzia, Município de Buenópolis - MG, CEP 39.230-000.				
Os imóveis estão registrados: na Matrícula 7.259 à Matrícula 7.266 - 15/10/2025 - Protocolo 17160 de 25/09/2025, Livro 02 Registro Geral Folha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis.				

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Encerrado o procedimento de contratação, o leiloeiro declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Para o exercício de 2026 não houve a elaboração do Plano de Contratações Anuais por parte da Administração. O objeto do presente estudo técnico está em consonância com o Orçamento Municipal da secretaria solicitante.

3. critério DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Encontrasse pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar.

Da participação de consórcios

4.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm de executar os serviços de forma independente.

Sustentabilidade:

4.3. Encontra-se pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.4. Não se aplica.

Da exigência de amostra

4.5. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não se aplica.

Subcontratação

4.7. A subcontratação de partes do objeto será permitida, desde que solicitada previamente pela contratada e autorizada pelo Município, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- 4.8. A autorização dependerá de análise da Administração quanto à:
- a) compatibilidade da atividade a ser subcontratada com o objeto principal;
 - b) capacidade técnica e regularidade da empresa subcontratada;
 - c) manutenção das condições que justificaram a contratação da licitante vencedora.
- 4.9. Não será admitida, em nenhuma hipótese:
- a) a subcontratação integral do objeto;
 - b) a subcontratação de atividades consideradas essenciais para a execução (quando assim definidas no Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar);
 - c) subcontratação que reduza a qualidade, desempenho ou segurança na execução dos serviços.
- 4.10. A contratada permanecerá totalmente responsável perante o Município pela execução contratual, incluindo falhas ou danos causados por terceiros subcontratados.
- 4.11. A subcontratação realizada sem autorização prévia do Município será considerada irregular e poderá resultar em aplicação de penalidades, glosa de valores e, quando cabível, rescisão contratual.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato;
- 5.3. A execução do contrato deverá seguir as seguintes etapas:

Etapa 1	Preparação do Leilão;
Etapa 2	Reunião e organização dos lotes de bens;
Etapa 3	Elaboração do edital de leilão; o edital do leilão vai ser confeccionado pelo Município, ou aprovado pelo Município se a minuta for elaborada pelo leiloeiro contratado em razão desta licitação;
Etapa 4	Definição de valores mínimos de arremate, conforme critérios da Administração; Divulgação;
Etapa 5	Mala direta, publicações em jornais de grande circulação, rádio, TV, internet, etc
Etapa 6	Apoio na comunicação institucional do evento.
Etapa 7	Realização do Leilão: Presencial e online - lances virtuais com possibilidade concomitante de lances presenciais em ato designado.
Etapa 8	Recebimento dos valores de arremate dos compradores. Emissão de recibos e documentos de quitação.
Etapa 9	Prestação de Contas;
Etapa 10	Relatório detalhado dos resultados do leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Etapa 11	Entrega à Administração no prazo máximo de 10 dias úteis após o evento.
-----------------	---

Cronograma de realização dos serviços.

5.4. O cronograma abaixo apresenta as etapas previstas para a realização dos serviços de leiloeiro, com prazos estimados para cada fase. Os prazos poderão ser ajustados conforme a complexidade dos bens e a disponibilidade da Administração.

Etapa	Descrição	Prazo Estimado
1	Levantamento e organização dos bens.	Até 5 dias úteis
2	Elaboração e aprovação do edital.	Até 10 dias úteis
3	Divulgação do leilão.	10 a 15 dias úteis
4	Realização do leilão.	1 dia útil referente ao último dia em que haverá lances presenciais e virtuais; os lances virtuais poderão ser ofertados durante prazo a ser definido no edital, respeitado o prazo mínimo de 15 dias úteis da divulgação do edital até a abertura do leilão (primeiro dia de lances).
5	Recebimento dos valores e emissão de documentos.	5 dias úteis
6	Prestação de contas à Administração.	10 dias úteis

Local e Horário da prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

- a) Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro, Buenópolis/Mg.
- b) Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços de leiloeiro, a Contratada deverá disponibilizar, por sua conta e risco, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em conformidade com as exigências técnicas e operacionais do contrato. Esses itens deverão estar em quantidade suficiente e em condições adequadas de uso, garantindo a eficiência, segurança e continuidade dos serviços. A Contratada deverá ainda promover a substituição imediata de quaisquer materiais ou equipamentos que apresentem defeitos, desgaste ou inadequação, de forma a não comprometer a execução dos serviços.

Materiais e Equipamentos de Escritório:

- a) Computadores ou notebooks com acesso à internet e software de gestão de leilões;
- b) Impressoras multifuncionais (impressão, cópia e digitalização);
- c) Estabilizadores ou nobreaks para proteção dos equipamentos;
- d) Mesas, cadeiras e mobiliário adequado para atendimento ao público;
- e) Telefones fixos ou celulares corporativos para contato com interessados.

Equipamentos Audiovisuais e de Comunicação:

- a) Câmeras fotográficas ou smartphones com boa resolução para registro dos bens;
- b) Filmadoras ou equipamentos para gravação de vídeo dos lotes e eventos;
- c) Microfones e caixas de som para realização de leilões presenciais;
- d) Projetores ou monitores para exibição de informações durante os leilões.

Materiais de Identificação e Organização dos Bens:

- a) Etiquetas adesivas ou placas de identificação dos lotes;
- b) Fitas de demarcação e sinalização;
- c) Formulários, fichas de cadastro e listas de controle.

Recursos para Leilões Online:

- a) Plataforma digital segura e funcional para realização dos leilões;
- b) Sistema de cadastro de usuários e controle de lances;
- c) Suporte técnico para resolução de problemas durante os eventos;
- d) Backup de dados e segurança da informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8. Planejar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Buenópolis, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;

5.9. Para a prestação dos serviços, o leiloeiro deverá ter equipe compatível a fim de atender a prefeitura e os arrematantes com celeridade, qualidade;

5.10. Realizar a preparação, avaliação, organização e composição dos lotes conforme a melhor técnica de leilão, de modo a torná-los atrativos para o mercado, atribuindo o valor do lance inicial;

5.11. Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes, considerando o prazo estabelecido entre a assinatura do contrato e a realização do leilão;

5.12. Fotografar os bens que serão leiloados e fazer a marcação dos lotes usando meios que garantam a fácil identificação;

5.13. Elaboração do edital do leilão, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Administração, **que terá a palavra final**;

5.14. Publicar o edital conforme legislação pertinente;

5.15. Divulgar o leilão da melhor forma possível, fazendo constar nos materiais de divulgação todas as informações relevantes para o leilão;

5.16. Para a divulgação será necessária:

- a) Elaborar a lista de ofertas em conjunto com a Prefeitura Municipal de Buenópolis, contendo no mínimo: nº do lote, descrição, avaliação, foto, local onde se encontra o lote, estado de conservação do bem;
- b) Divulgar o leilão nos meios de comunicação pertinentes tais como: publicações e divulgação em site próprio, internet, mala direta, afixação de faixas em lugares públicos, rádio local e da região, carro de som, panfletagem, jornais de grande circulação, locação de instalações/equipamentos, contratação de mão de obra, segurança para o evento, bens e valores recebidos etc.;

5.17. O leilão ocorrerá na modalidade **PRESENCIAL E ONLINE**, as despesas decorrentes serão de exclusividade do Leiloeiro; no último dia para lances conforme edital do leilão, o leiloeiro deverá realizar sessão presencial no prédio da Prefeitura Municipal de Buenópolis para que lances presenciais sejam ofertados/apresentados concomitantemente com lances virtuais. O horário e data da sessão do último dia para lance será definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração;

5.18. Manter a infraestrutura necessária à realização do leilão;

5.19. Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

5.20. Registro de lances on-line mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantido a segurança e a consistência dos lances ofertados nessa modalidade.

5.21. Mecanismos de Disputa em Tempo Real, contendo captura de lances online, permitindo visualização da evolução das ofertas e transparência ao processo. Deverá haver:

- a) Tempo Extra: Extensão automática do tempo de lance quando uma oferta é feita nos minutos finais, para incentivar a competição entre os participantes;
- b) Lances Automáticos: Permitir que participantes configurem lances automáticos até um limite definido, com incrementos mínimos configurados para o lote.

5.22. Ter condições de oferecer, no mínimo, equipamentos e infraestrutura adequada para a realização do leilão com sistema audiovisual e aparelhagem de som;

5.23. Arcar com as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este documento, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação leilão, por decisão judicial ou administrativa, sem quaisquer ônus para a contratante;

5.24. Oferecer segurança para o local do evento, aos participantes, aos valores e documentos envolvidos no mesmo até a entrega efetiva ao Contratante;

5.25. Conduzir o leilão conforme as normas vigentes, zelando pela ética e transparência do certame, com orientação ao arrematante sobre os procedimentos de pagamento e retirada dos bens;

5.26. Disponibilizar plataforma digital que permita a visualização e o acompanhamento online dos lances, com as funcionalidades descritas neste Termo;

5.27. Conduzir o leilão e responsabiliza-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com devida prestação de contas;

5.28. Fornecer aos arrematantes vencedores os autos de arrematação e os recibos das comissões pagas;

5.29. Retirar a identificação dos bens arrematados (plaquetas de patrimônio e outros) e devolvê-las ao contratante, por meio da Divisão de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Buenópolis;

5.30. Entregar documentação do bem ao arrematante;

5.31. Atender às solicitações feitas pelo Contratante, e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão;

5.32. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados;

5.33. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou do Município efetuar quaisquer consertos, reparos, desmonte ou providências com a retirada ou transporte do material arrematado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

5.34. Apresentar prestação de contas junto ao responsável designado pela Prefeitura Municipal de Buenópolis, em 02 vias, com o correspondente comprovante de depósito bancário na conta corrente da Prefeitura Municipal de Buenópolis (que será indicada pela Secretaria de Fazenda) do montante arrecadado no leilão, já deduzida à comissão do leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do término do leilão, devendo conter:

- a) Identificação dos lotes vendidos;
- b) Nome completo;
- c) Endereço e telefone dos arrematantes;
- d) Valores arrematados (unitário e total) e relação dos bens arrematados.

5.35. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02(dois) dias úteis após ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Anulação ou revogação do leilão pelo contratante;
- b) Cancelamento do leilão por decisão judicial.

5.36. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que por força de legislação específica sejam de responsabilidade do município;

5.37. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, secundários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão;

5.38. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

5.39. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento do contrato e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

5.40. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente, a Contratada, na pessoa de propostos ou estranhos;

5.41. O Leiloeiro deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;

5.42. Submeter previamente à aprovação do Contratante qualquer material ou peça publicitária sobre o evento;

5.43. Em todos os eventos, o Leiloeiro contratado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda) como principalmente na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

5.44. Para a realização do leilão oficial será necessária autorização de venda feita pelo Contratante;

5.45. O local do leilão será definido juntamente com a Contratante;

5.46. O dia do leilão será definido juntamente com a Contratante, respeitando as exigências legais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

a) publicação do edital do leilão;

5.47. Possibilitar a projeção em tela da descrição dos lotes e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via internet;

5.48. Realizar a gravação e registro do leilão;

5.49. Estabelecimento de prazos para retirada dos lotes e multas relativas às inadimplências dos arrematantes;

5.50. Apresentar projeto de atuação contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nos leilões;

5.51. Responsabilizar-se pelas obrigações do leiloeiro constantes do Decreto Federal nº 21.981, de 1932, além de cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

5.52. Juntar toda a documentação pertinente ao leilão e entregar uma cópia na Secretaria Municipal de Administração contendo: Relatório de Avaliação dos itens, Edital de Leilão, Publicação, Arrematação, Ata do Leilão e Resultado, relatório final do leilão e qualquer outra documentação que seja relevante no procedimento;

5.53. Bloqueio de Cadastro de Inadimplentes: Impedir automaticamente que arrematantes inadimplentes participem de novos certames, assegurando a ética e moralidade dos certames.

5.54. Proceder à inutilização dos chassis, de plaquetas e das placas de identificação dos lotes leiloados, nos casos dos veículos sem condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, ou seja, classificados como sucata.

5.55. Não será permitida a liberação de nenhum bem em posse da contratada sem que ele esteja devidamente liberado pela prefeitura Municipal de Buenópolis.

5.56. Orientar aos arrematantes vencedores a respeito do horário para retirada do material arrematado, devendo seguir os horários e dias normais de trabalho da prefeitura.

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.57. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.58. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PREÇO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser creditado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de homologação do leilão, na conta bancária a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Buenópolis, de titularidade do MUNNICÍPIO CONTRATANTE, em moeda corrente nacional à vista e sem qualquer desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

7.2. O comprovante da realização do pagamento será enviado pelo CONTRATADO à Comissão de Fiscalização no prazo máximo de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento.

7.3. O pagamento de cada lote arrematado será feito pelo arrematante diretamente ao leiloeiro oficial, conforme especificação do Edital do Leilão.

7.4. O pagamento da comissão de 5% relativa a cada item ou lote arrematado será feito pelo arrematante diretamente ao Leiloeiro Oficial.

7.5. O Leiloeiro Oficial deverá repassar a Prefeitura Municipal de Buenópolis o valor relativo à renúncia da taxa de comissão.

7.6. A falta de pagamento do valor de arrematação do lote e da comissão devida ao Leiloeiro Oficial sujeita o arrematante às sanções previstas em lei.

7.7. A falta de pagamento ou o atraso no repasse devido a Prefeitura Municipal de Buenópolis pelo Leiloeiro relativo ao valor da renúncia da taxa de comissão sujeitará o Leiloeiro às multas previstas na Lei 14.133/21.

7.8. Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após prova de quitação dos respectivos pagamentos dos itens 7.1 e 7.2.

7.9. Não será devida ao Leiloeiro nenhuma outra remuneração paga pelo comitente.

7.10. O arrematante vencedor deverá retirar o bem no local indicado no Edital do Leilão, cabendo ao mesmo arcar com todos os custos necessários para retirada dos bens arrematados.

7.11. Os custos das publicações legais (exigidas pela Lei 14.133/2021, art. 54) devem ser pagos pela Prefeitura Municipal de Buenópolis (comitente).

7.12. As demais publicações para ampliação da competitividade, como site oficial do Leiloeiro, cartazes, faixas, carro de som, panfletagem, dentre outros, serão de responsabilidade do contratado.

7.13. Caso o leilão seja deserto ou fracassado, não caberá nenhuma remuneração ao leiloeiro.

7.14. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

7.15. A Prefeitura Municipal de Buenópolis não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O Leiloeiro será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO** aferido pelo maior percentual de repasse à prefeitura Municipal de Buenópolis sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante comprador dos bens.

8.2. Por imposição técnica do sistema Portal de Compras Públicas, a disputa de lances durante a Sessão Pública ocorrerá conforme previsto nos subitens abaixo:

8.3. **ATENÇÃO:** o sistema Portal de Compras Públicas disponibilizará a disputa do Pregão Eletrônico na modalidade "Maior Desconto". Os licitantes, no entanto, devem interpretar "Maior Desconto" como "maior percentual de repasse à Prefeitura Municipal de Buenópolis do valor de 5% (cinco por cento) da comissão a ser paga pelo arrematante". Sagar-se-á vencedor do certame o licitante que oferecer o "maior desconto", ou seja, aquele que repassar o maior percentual da comissão recebida do arrematante para a Prefeitura Municipal de Buenópolis.

8.4. O Portal de Compras Públicas apresentará como valor estimado: R\$ 5,00 (cinco reais). O sistema exibirá tanto o percentual de desconto ofertado como o valor estimado já deduzido esse desconto (campo Valor Total).

8.5. Embora o sistema Portal de Compras Públicas apresente o campo Valor Total em reais, para fins do presente Pregão entende-se que este é o valor líquido da comissão em percentual;

8.6. A disputa ocorrerá pelo valor percentual ofertado pelos licitantes. Quem oferecer maior percentual será o vencedor;

8.7. Os leiloeiros licitantes deverão ofertar lances com intervalo mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) e de, no máximo, 100,00% (cem por cento) sobre o valor de 5% (cinco por cento) sendo, a título de exemplo:

- a) Um lance de 0,2% significa que o licitante renuncia a 0,2% de 5%, ou seja, 0,01% da comissão, resultando em uma comissão de 4,99%;
- b) Um lance de 10% significa que o licitante renuncia a 10% de 5%, ou seja, 0,5% da comissão, resultando em uma comissão de 4,5%;
- c) Um lance de 50% significa que o licitante renuncia a 50% de 5%, ou seja, 2,5% da comissão, resultando em uma comissão de 2,5%.

8.8. A tabela a seguir estabelece algumas correlações, a título de exemplo, entre valores dos lances, o valor da renúncia (que é o valor que será repassado a Prefeitura Municipal de Buenópolis) e o valor da comissão do leiloeiro.

Valor do Lance (%)	Valor da Renúncia (%) (valor do repasse)	Valor líquido da comissão (%)
0,2%	0,01%	4,99%
0,4%	0,02%	4,98%
0,6%	0,03%	4,97%
0,8%	0,04%	4,96%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

1%	0,05%	4,95%
10%	0,5%	4,5%
20%	1%	4%
50%	2,5%	2,5%
100%	5%	0

8.9. Sendo tais relações estabelecidas genericamente pelas fórmulas:

Valor do Lance (%)	Valor da Renúncia (%) (valor do repasse)	Valor líquido da comissão (%)
x%	$X\% \cdot 5\%$	$5\% - (x\% \cdot 5\%)$

Forma de fornecimento

8.10. De acordo com o § 2º do art. 110 do decreto nº 14.754 de 10 de fevereiro de 2023, a comissão do Leiloeiro Oficial será paga pelo(s) arrematante(s) e será de 5% sobre o valor do bem objeto da arrematação.

8.11. A proposta vencedora do Pregão será aquela que oferecer o maior desconto sobre a comissão de 5% a ser paga pelos arrematantes ao Leiloeiro.

8.12. Leiloeiro irá repassar a prefeitura Municipal de Buenópolis o valor do desconto concedido sobre a taxa de comissão.

8.13. Na etapa de lances será admitido o intervalo mínimo de desconto de 0,2% sobre o valor da comissão de 5%, dessa forma, um desconto de 0,2% sobre 5% representaria uma comissão de 4,99% ao leiloeiro e um repasse de 0,01% a prefeitura Municipal de Buenópolis.

8.14. É vedado o pagamento de comissão pelo comitente ao Leiloeiro Oficial.

8.15. Não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.

Regime de execução

8.16. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário, uma vez que a possível comissão será devida após a realização de cada leilão, não sendo possível mensurar o resultado para a execução do contrato.

Exigências de habilitação

8.17. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.18. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, como foto, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

8.19. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

8.20. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.21. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.23. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.24. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.25. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.26. **Certidão fornecida pela Junta Comercial** atestando a matrícula do licitante **como Leiloeiro Oficial**, bem como a sua regularidade para o exercício da serventia, na forma do Decreto nº 21.981/1932, e do disposto nos arts. 46, 70, 88 e 89 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 19 de julho de 2022;

8.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal e trabalhista

8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

8.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.32. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

8.36. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Qualificação Técnica

8.37. Apresentar comprovação de já ter realizado leilão por meio de **atestado de capacidade técnico operacional** (devidamente assinado e papel timbrado) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando de forma satisfatória o serviço de leiloeiro oficial em leilão de bens móveis (inservíveis, veículos, equipamentos e sucatas).

8.38. Prova de matrícula como Leiloeiro concedida pela Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 21.981, de 1932.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU: Acórdão 602/2025, Plenário, Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia. Nos casos em que for admitida a apresentação/complementação de documentos, será fixado o prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, podendo o prazo ser prorrogado até o máximo de dois dias úteis mediante justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.39. **Valor (R\$): 5,00 (cinco reais)** - Este é um valor simbólico considerando que a contratação não implicará a realização de despesa pública por parte da Administração, não há que se falar em estimativa de valor da contratação.

8.40. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Público Oficial credenciado receberá o **percentual de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da venda de cada um dos oito lotes a serem arrematados (valor do lance), a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não sendo devido pelo Contratante qualquer pagamento pelos serviços prestados, conforme previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 1932.

8.41. Cada um dos oito lotes foram avaliados pela comissão de avaliação em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), totalizando R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais). Todos os imóveis (cada lote com área de 210 metros quadrados) são localizados na Rua Cesário Alvim, números 717, 723, 729, 735, 741, 747, 753 e 759, todos situados no Bairro Santa Luzia, Município de Buenópolis - MG, CEP 39.230-000.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.42. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.43. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

05.02.01.04.122.0002.2013.33903900 - 1500000000 - Ficha: 77.

8.44. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório n.º 02/2026.

Pregão Eletrônico n.º 01/2026.

Contrato administrativo n.º. xx/2026.

MUNÍPIO DE BUENÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.694.852/0001-29, com sede na rua Ataliba Pereira, 99, Centro, CEP 39.230-000, Buenópolis - MG, neste ato representado pelo **prefeito, Sr. José Alves**, CPF: xxx.xxxx, RG/MG-xxxxx, SSP/MG, brasileiro, doravante denominada **CONTRATANTE**; e por outro lado, a empresa _____, com sede na _____, n.º _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente contrato as partes acima qualificadas firmam o presente negócio jurídico em razão e na forma do Pregão Eletrônico --/2026, mediante o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 e em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico --/2026, da Prefeitura Municipal de Buenópolis, seus anexos, a proposta da Contratada e todos os demais documentos referentes ao objeto deste negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de serviços de leiloeiro oficial, devidamente credenciado na Junta Comercial, para a condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Buenópolis**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de leiloeiro oficial, devidamente credenciado na Junta Comercial, para a condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis	Serv.	1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

	pertencentes ao patrimônio do Município de Buenópolis.				
--	--	--	--	--	--

2.2. Toda e qualquer alteração no objeto deste negócio jurídico será efetivada mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

2.3. Vinculam a este contrato:

- a) Termo de Referência;
- b) O edital de licitação;
- c) A proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ **xxxxxxx.**

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, na forma da Lei 14.133/2021, em especial do seu art. 125.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Devido à natureza da remuneração (percentual sobre arrematação), **não haverá reajuste, pois a taxa de comissão e o percentual de desconto inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.**

5.2. O risco econômico da prestação está diretamente ligado ao êxito da arrematação, o qual já é remunerado proporcionalmente por meio da comissão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.02.01.04.122.0002.2013.33903900 - 1500000000 - Ficha: 77.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) que antecede a data da realização do leilão, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura Municipal de Buenópolis ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar da comissão devida pelo arrematante ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

7.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.18. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas da outra parte contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

8.8. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas da outra parte contratante.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

9.1. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstos na legislação de proteção de dados pessoais vigente, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que os Dados Protegidos sejam utilizados na extensão autorizada pela legislação.

9.2. Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas partes, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, se obrigam a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente instrumento e respeitando o alcance de respectivas autorizações e consentimentos e legítimo interesse.

9.3. O CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela coleta dos dados pessoais das partes envolvidas, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controlador dos dados, os quais deverão ser transferidos ao CONTRATADO para a execução do contrato, que realizará o tratamento dos dados na condição de operador.

9.4. O CONTRATANTE deve diligenciar o enquadramento das atividades das quais seja CONTROLADOR nas bases legais descritas na lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

inclusive coletando o consentimento dos titulares, caso seja necessário.

9.5. O eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte infratora, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

9.6. Qualquer incidente relacionado à proteção de dados pessoais, ao processamento de tais dados ou qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do CONTRATANTE, deverá ser comunicado ao CONTRATADO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da confirmação da ocorrência.

9.7. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATADO ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

10.2. As partes manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra, que tenham sido desenvolvidos durante sua vigência, ou que eventualmente tenham conhecimento em razão deste instrumento.

10.3. As partes se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fazer uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, das informações consideradas confidenciais, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste instrumento, respondendo legalmente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desse item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;

II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;
V - Unilateralmente pelo Município mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.

b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

13.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

13.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

13.4.1.1 - Retardarem a execução da licitação;

13.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

14.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, princípios e regras do Direito Público, regulamento e disposições previstas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Edital do Pregão Eletrônico nº --/2026, Processo Licitatório nº --/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Buenópolis - MG.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Buenópolis-MG, ---- de ----- de 2026.

José Alves
Prefeito Municipal de Buenópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO III - OPCIONAL NO PREGÃO ELETRÔNICO Modelo de Proposta

Processo Licitatório nº. --/2026.

Pregão Eletrônico nº. --/2026.

Destinatário: Município de Buenópolis - MG.

A empresa xxx, CNPJ nº. xxxx, e-mail xxxxx, telefone xxxxxx, com endereço na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, vem apresentar sua proposta nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Qtde	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços de leiloeiro oficial, devidamente credenciado na Junta Comercial, para a condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Buenópolis.	Serv.	1		

Validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços unitários dos itens, total dos itens, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos (duas casas decimais).

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

Local / Data

Nome do proponente